

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ  
SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO 02-2013

Estabelece as Normas Reguladoras das  
Condições de Instalação e Funcionamento  
dos Centros de Atividades de Tempos  
Livres com Fins Lucrativos.

O Conselho Municipal de Educação no uso de suas atribuições

RESOLVE:

Art. 1º Toda e qualquer instituição que tenha por objetivo o atendimento de crianças em idade escolar seja da educação Infantil ou do Ensino Fundamental, em tempos livres deverá obter licenciamento prévio a instalação e funcionamento dos estabelecimentos que desenvolverão atividades recreativas, de reforço escolar e outras atividades educativas em tempo livre ao da frequência escolar. Sendo que todas as crianças que frequentam espaços recreativos devem comprovar frequência escolar exigida na legislação vigente.

Art. 2º - Consideram-se centros de atividade de tempos livres os estabelecimentos que acolham um número igual ou superior a cinco crianças em simultâneo.

**Art. 2º**

Das condições de instalação e funcionamento dos centros de atividades de tempos livres com fins lucrativos em complemento as atividades escolares.

Art. 3º São objetivo específicos dos centros de atividades de tempos livres:

- a) Proporcionar às crianças experiências que concorram para o seu crescimento como pessoa, satisfazendo as suas necessidades de ordem física, intelectual, afetiva e social;
- b) Criar um ambiente propício ao desenvolvimento da personalidade de cada criança, por forma a ser capaz de se situar e expressar num clima de compreensão, respeito e aceitação de cada um;
- c) Favorecer a inter-relação família-escola/comunidade estabelecimento, em ordem a uma valorização, aproveitamento e recuperação de todos os recursos do meio.

Art. 4º Condições gerais de localização e instalação

1 - A localização e instalação dos centros de atividades de tempos livres devem

obedecer às seguintes condições gerais:

- a) Dispor de espaços necessários e adequados ao número e à idade das crianças e que assegurem as várias funções do estabelecimento;
- c) Ter boas condições de arejamento e, sendo possível, correta exposição solar;
- d) Dispor de espaço exterior para atividades ao ar livre sempre que possível;
- e) Eliminar barreiras arquitetônicas em caso de frequência do estabelecimento por crianças com dificuldades de locomoção;
- f) Assegurar condições adequadas de acesso e de evacuação fácil e rápida em caso de emergência.

Compartimentos e espaços necessários

As instalações dos centros de atividades de tempos livres devem compreender nomeadamente os seguintes compartimentos e espaços, de harmonia com os requisitos definidos nas normas seguintes: salas de atividades, instalações sanitárias para as crianças, área para alimentação, sala administrativa.

Salas de atividades

- 1 - As salas de atividades destinam-se às atividades pedagógicas e recreativas dos grupos.
- 2 - A área aproximada de cada sala deve ser de 2 m<sup>2</sup> por criança e destina-se a um número máximo de 20 crianças.
- 3 - Sempre que possível, deverá existir um espaço destinado a ateliers para algumas atividades específicas das crianças, uma pequena biblioteca ou sala de leitura.

**4-Instalações sanitárias para as crianças**

As instalações sanitárias devem ser equipadas com lavatórios na proporção de um para cinco crianças, com sanitários na proporção de um para sete, e chuveir

**5- Área para alimentação**

1 - A área para alimentação compreende:

- a) Uma copa, que se destina à preparação de pequenas refeições e para a atividade de culinária;
- b) Uma despensa.

2 - No caso de o estabelecimento confeccionar refeições, existirá uma cozinha devidamente apetrechada.

Sala administrativa;

1 – A sala administrativa destina-se fundamentalmente a:

- a) Local de trabalho do diretor técnico do centro de atividades de tempos livres;
- b) Recepção e atendimento das crianças e familiares;
- c) Arquivos de carácter administrativo e do expediente relacionado com a gestão financeira e do pessoal do centro de atividades de tempos livres.

2 – sala de funcionários;

O espaço destinado ao pessoal compreende um gabinete e instalações sanitárias com lavatório, sanitário e chuveiro.

3 - Nos estabelecimentos com capacidade inferior a 20 crianças poderá existir uma sala, com a área mínima de 9 m<sup>2</sup>, que se destina simultaneamente a gabinete do diretor técnico e do pessoal administrativo.

4 - As instalações dos centros de atividades de tempos livres devem

compreender ainda outros espaços, destinados a:

- a) Acolhimento e recepção das crianças e famílias;
- b) Vestiário, situado próximo do espaço de acolhimento e recepção, com suportes individuais para agasalhos, à altura das crianças.
- c) Núcleo administrativo, que eventualmente poderá situar-se no espaço de acolhimento e recepção;
- d) Espaço exterior destinado a atividades ao ar livre, devendo de preferência ser amplo, tratado, não oferecer perigo e estar equipado de acordo com os interesses das crianças, desde que ofereçam segurança para as crianças.

4 - Sempre que haja tratamento de roupas deverá existir uma área própria e independente.

Acabamentos de pavimentos e paredes

1 - O revestimento dos pavimentos deve ser de material com boas características, impermeável, facilmente lavável, não inflamável e durável.

2 - As paredes devem ser impermeáveis e laváveis até uma altura mínima de 1,50 m acima do pavimento.

Equipamento e material pedagógico

1 - Os diferentes espaços deverão ser equipados, qualitativa e quantitativamente, com o material necessário ao desenvolvimento das atividades e de acordo com os interesses das crianças.

2 - O equipamento a ser utilizado pelas crianças deve possuir as seguintes características:

- a) Ser adequado às diferentes idades;
- b) Oferecer segurança, conforto e proporcionar uma correta postura;
- c) Ter formas simples e oferecer boas condições de higiene.

Condições de proteção e de segurança das instalações

1 - As instalações devem ser equipadas com um sistema eficaz e seguro de arejamento permanente e as salas das .

Condições gerais de funcionamento do estabelecimento

1 - Cada estabelecimento deve possuir um regulamento interno contendo normas respeitantes designadamente a:

- a) Condições de admissão das crianças;
- b) Os serviços a que as crianças têm direito, incluídos na mensalidade estabelecida;
- c) As condições de prestação de outros serviços não incluídos na mensalidade;
- d) Informação pormenorizada sobre o funcionamento do estabelecimento.

2 - No ato de inscrição, deve ser dado conhecimento do teor do regulamento do estabelecimento aos pais ou outros responsáveis.

4 - O desenvolvimento das atividades deve processar-se com base:

- a) Na existência de um projeto educativo que corresponda não só aos objetivos do estabelecimento, bem como aos interesses da comunidade;
- b) Na existência de uma estreita colaboração entre a família e o estabelecimento, numa perspectiva de partilha de responsabilidades no processo educativo da criança.

### Inscrição e registo individual das crianças

1 - A frequência das crianças no estabelecimento é feita mediante inscrição prévia, com preenchimento de ficha administrativa, donde constem dados de identificação relativos às crianças e à família.

2 - Cabe ao estabelecimento organizar um processo individual, donde conste:

- a) Nome da escola que frequenta;
- b) Nome da professora e respectivo telefone;
- c) Declaração médica comprovativa de que a criança não sofre de doença infectocontagiosa;
- d) Identificação do médico assistente;
- e) Estado vacinal e grupo sanguíneo;
- f) Todos os elementos resultantes das informações familiares, assim como o registo da observação sobre a evolução do desenvolvimento da criança.

### Alimentação

1 - Às crianças deverá ser fornecido um suplemento alimentar a meio da manhã e da tarde.

2 - A alimentação deve ser variada, bem confeccionada e adequada qualitativa e quantitativamente às idades das crianças.

3 - O cardápio deve ser afixado semanalmente em local bem visível do estabelecimento, por forma a serem consultadas pelos pais ou responsáveis pelas crianças.

4 - A existência de dietas especiais terá lugar em caso de prescrição médica.

### Saúde e higiene

1 - As crianças que apresentem sintomas de doença não devem permanecer no estabelecimento.

3 - Os estabelecimentos devem funcionar em perfeitas condições de higiene e limpeza.

### Pessoal dos estabelecimentos

1 - Sem prejuízo do que se encontrar estabelecido no respectivo instrumento de regulamentação coletiva de trabalho e demais legislação do trabalho, a organização do quadro de pessoal necessário ao normal funcionamento dos estabelecimentos, tendo em conta assegurar níveis adequados na qualidade da prestação de serviços, deve primar pela CLT.

2 - Para ministrar atividades recreativas, esportivas ou de reforço escolar, deverá ser exigido formação mínima de magistério, graduação na área de educação e ou certificação em cursos de recreação em número suficiente para assegurar as funções necessárias ao bom funcionamento do estabelecimento.

### Direção técnica

1 - A direção deverá ser exercida por profissional da educação com formação mínima em magistério e ou graduação na área de educação.

Considera-se ideal para o atendimento:

- a) Um diretor ;
- b) Um profissional por cada grupo de 20 crianças, no máximo;
- c) Um ou mais profissionais auxiliar, tendo em atenção as dimensões e características do estabelecimento;

d) Uma cozinheira, no caso de haver fornecimento de almoço.

Disposições transitórias

Os estabelecimentos atualmente em funcionamento deverão, no prazo máximo de seis meses , adaptar-se às condições de instalação e funcionamento previstas nas presentes normas.

Aprovada em 16 de agosto de 2013

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JACIRA MACHADO DA SILVA

PRESIDENTE DO CME